



A CONTRIBUIÇÃO DO PARLAMENTO BRASILEIRO NA LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS E O CRIME ORGANIZADO

Claudionor Rocha
Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança e Defesa Nacional

ESTUDO
SETEMBRO/2009



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Contextualização	3
3. Contribuições do Parlamento Brasileiro.....	4
3.1 Regime Constitucional e Legislação Aprovada	4
3.2 Acordos Internacionais	8
3.3 Comissões Parlamentares de Inquérito	9
3.4 Proposições Legislativas em Tramitação.....	11
3.5 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.....	12
4. Conclusão.....	15

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

A CONTRIBUIÇÃO DO PARLAMENTO BRASILEIRO NA LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS E O CRIME ORGANIZADO

Claudionor Rocha

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a subsidiar o Presidente da Câmara dos Deputados para participação em Encontro de Presidentes de Parlamento do G8+5 na Itália, em 12 de setembro de 2009.

Nessa perspectiva, busca sintetizar os esforços do Parlamento brasileiro no sentido de contribuir para o combate ao narcotráfico e ao crime organizado, em especial o de caráter transnacional. Trata-se de uma análise objetiva e sintética, portanto não exaustiva, em que procuramos destacar as principais ações concretas do Parlamento na adoção e aprovação de normas e medidas necessárias, bem como na fiscalização de sua aplicação.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O século passado foi marcado por profundas transformações no cenário mundial. Duas guerras de alcance global, entremeadas por sentimentos nacionalistas latentes, o holocausto, a subsequente Guerra Fria que polarizou a disputa armamentista e, por fim a derrocada do comunismo e a descolonização da África, o que propiciou o surgimento de vários países livres no concerto das nações. Ao mesmo tempo, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), a corrida espacial e o avanço tecnológico derivado do esforço de guerra e da astronáutica impuseram transformações sem precedentes nos transportes e comunicações do planeta.

Ao lado do crescente desejo dos povos por regimes humanitários e democráticos, vicejaram governos ineptos, ora manipulados pela geopolítica assimétrica criada por potências com aspirações hegemônicas, ora estimulados pela criminalidade transnacional, de que o narcotráfico e o financiamento do terrorismo são as facetas menos visíveis e mais cruéis. Isso se deu, especialmente, pelo surgimento de novas modalidades do crime, facilitado pela mobilidade em todos os sentidos. As transações lícitas e ilícitas ganharam velocidade com o uso da comunicação por satélites, o transporte aeroviário e a rede mundial de computadores, em que as mais infames ações criminosas estão ao alcance do pressionar de uma tecla.

No dizer de pensadores modernos, há uma tendência de a ciência e a tecnologia constringer as escolhas morais, o que pode explicar o desprezo de princípios éticos mundo afora, com o que a extensão, a variedade e os efeitos de ações malévolas são facilmente identificáveis em atores outrora insuspeitos.

Todos os países estão, pois, sujeitos a tais atrocidades, não mais restritas a ações truculentas de grupos mafiosos apenas, como o demonstrou o ataque ao *World Trade Center* de Nova York, em pleno limiar do século XXI, como que a nos alertar para a necessidade de definirmos como será lembrado este século.

Hoje, a luta é de todos os países contra essas verdadeiras chagas modernas da humanidade, o narcotráfico e o crime organizado. Nesse contexto, o Estado brasileiro e, em especial seu Parlamento, exercem um papel protagonista no continente sulamericano, buscando exercitar, na prática, o desiderato da Constituição brasileira, que se rege, dentre outros, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

3. CONTRIBUIÇÕES DO PARLAMENTO BRASILEIRO

Dentre as contribuições do Parlamento brasileiro na luta contra o narcotráfico e o crime organizado, podemos apontar a aprovação de acordos internacionais a que o Brasil resolveu aderir, as investigações levadas a efeito pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, o chamamento à sociedade em geral para debater temas de relevante interesse em audiências públicas especialmente convocadas para tal, bem como a elaboração legislativa, no sentido de aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio.

3.1 Regime constitucional e legislação aprovada

A nível constitucional, é competência da polícia federal a repressão ao narcotráfico e outras infrações que tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, entre outras (art. 144). Igualmente em sede constitucional está prevista a

expropriação imediata de glebas, sem indenização, onde sejam encontrados plantios de maconha e outras plantas psicotrópicas, destinando a terra ao assentamento de colonos (art. 243), o que foi positivado pela Lei n. 8.257/1991, que dispõe sobre tais expropriações.

Na esfera infraconstitucional, a norma que rege o combate ao narcotráfico é a Lei n. 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; e define crimes. Esta lei consolidou e aperfeiçoou a legislação anterior, descriminalizando o porte e uso, mediante adoção de medidas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, a exasperação das penas para o tráfico, mediante tipificação exaustiva de condutas, incluindo as relativas aos precursores, a agravação quanto à transnacionalidade do delito ou a qualidade dos infratores, a cooperação internacional e medidas excepcionais que favoreçam a investigação, como a infiltração e a ação controlada, que é a postergação da prisão em flagrante visando ao sucesso da operação.

Outras leis a complementam, como a Lei n. 10.701/2003, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); as Leis n. 10.357/2001 e n. 9.017/1995, que estabelecem normas de controle e fiscalização sobre precursores; e a Lei n. 7.560/1986, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funad) e dispõe sobre os bens apreendidos a adquiridos com produtos do narcotráfico.

Os diplomas penal e processual brasileiros datam da década de 40 do século passado. Ao longo desses anos de vigência houve alterações pontuais dessas normas, o Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/1941). A parte geral do Código Penal foi alterada substancialmente pela Lei n. 7.209/1984. A partir da promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, a nova ordem constitucional exigiu diversas intervenções legislativas, de forma a adequar a vetusta legislação persecutória. A par das alterações nos códigos mencionados, leis extravagantes tiveram de ser editadas, não obstante as tentativas de consolidação ou aprovação de novos códigos.

Faremos ligeiro apanhado sobre as principais normas jurídicas aprovadas pelo Parlamento, especialmente no período pós-Constituição, as quais são, direta ou indiretamente, direcionadas ao combate ao narcotráfico e ao crime organizado, especialmente quando pressupõem medidas preventivas ou limitadoras de tais atividades.

- Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando a teoria da proteção integral, como forma de prevenção do ingresso do jovem no mundo do crime.

- Lei n. 8.072/1990, que considera como crimes hediondos a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança, determinando, ainda, o início de cumprimento da pena em regime fechado, critérios mais rigorosos para a progressão de regime, apelação em liberdade, prisão temporária, livramento condicional, além da criação de estabelecimentos penais de segurança máxima pela União, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

- Lei n. 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Esta lei trouxe um grande avanço no sistema de persecução penal no país, ao tratar das infrações de menor potencial ofensivo, com medidas de despenalização e de desencarceramento, além de prover medidas de celeridade e economia processual, inovando com os institutos da composição civil de danos e da transação penal. Seus efeitos foram complementadas pela edição da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, quando ficou definido o limite de pena em abstrato de dois anos para as infrações de menor potencial ofensivo. Com essa medida os juízos comuns terão menos processos a julgar, o que presume maior efetividade.

- Lei n. 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Torna essa espécie de crime insuscetível de fiança e liberdade provisória e facultando o sequestro de bens, inclusive de crimes praticados no estrangeiro.

Como medidas preventivas visando a afastar os jovens do apelo da criminalidade, foram aprovadas as seguintes leis relevantes:

- Lei n. 10.748/2003, que instituiu o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), introduzindo auxílio financeiro para prestador de serviço voluntário a jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. A lei configura medida preventiva relevante no sentido de evitar a cooptação pelos criminosos, de jovens ociosos ou sem perspectiva de emprego.

- Lei n. 11.530/2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Destina-se o Pronasci à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança e políticas sociais mediante a cooperação entre União, Estados e Municípios. Privilegia, em suas diretrizes, os focos etário, social, territorial e repressivo (combate ao crime organizado). Releva considerar a intensa participação do Parlamento na discussão da Medida Provisória convertida nesta lei, mediante a apresentação de 24 emendas na Câmara dos Deputados e 11 no Senado Federal, configurando, assim, a estreita cooperação entre os Poderes e, em especial entre as Casas do Legislativo, para a consolidação das políticas públicas.

Outras normas, de caráter processual ou subsidiário em relação aos temas tratados, visto que a violência de que se revestem certas condutas são repercussão deles, têm como exemplo: Lei n. 7.780/1989, que aumenta os valores da fiança; Lei n. 7.960/1989, que dispõe sobre prisão temporária, custódia processual criada para facilitar a investigação de crimes graves; Lei n. 9.034/1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (ações de quadrilha ou bando); Lei n. 9.269/1996, que altera o Código Penal, admitindo a delação premiada; Lei n. 9.271/1996, que altera o Código de Processo Penal, disciplinando a revelia no processo penal; Lei n. 9.296/1996, que dispõe sobre interceptação de comunicações telefônicas, e de sistemas de informática e telemática, disciplinando notável instrumento de investigação criminal e instrução processual, especialmente no combate ao crime organizado; Lei n. 9.426/1996, que altera o Código Penal, exasperando as penas para crimes envolvendo veículos automotores, bem como dispendo sobre receptação e imigração fraudulenta; Lei n. 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, coibindo o sequestro de pessoas para fins de tráfico de órgãos; Lei Complementar n. 89/1997, que institui o Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol); Lei n. 9.677/1998, que altera o Código Penal, incluindo como hediondos os crimes contra a saúde pública; Lei n. 9.714/1998, que altera o Código Penal, disciplinando as penas restritivas de direitos, no sentido de agilizar a prestação jurisdicional e promover o desencarceramento para crimes de menos grave potencial ofensivo; Lei n. 9.847/1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; Lei n. 9.983/2000, que altera o Código Penal, tipificando crimes contra o sistema previdenciário; Lei Complementar n. 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras; Lei n. 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência; Lei n. 10.695/2003, que altera o Código Penal e o Código de Processo Penal, dispendo sobre o direito autoral; Lei n. 10.792/2003, que altera a Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e o Código de Processo Penal, dispendo sobre o “regime disciplinar diferenciado” (RDD) para presos perigosos, disciplinando o interrogatório e impondo a adoção de medidas para segurança dos estabelecimentos penais; Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade

empresária, extinguindo o anterior instituto da concordata; Lei n. 11.106/2005, que altera o Código Penal, tipificando o crime de tráfico de pessoas; Lei n. 11.113/2005, que altera o Código de Processo Penal, adotando o chamado “flagrante eficiente”, no intuito de agilizar os procedimentos, liberando policiais para continuar o patrulhamento; Lei Complementar n. 121/2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas; Lei n. 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecida pelo nome de uma das vítimas, como Lei Maria da Penha; Lei n. 11.466/2007, que altera a Lei de Execução Penal e o Código Penal, para prever como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de telefone celular; Lei n. 11.596/2007, que altera o Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível; Lei n. 11.689/2008, que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos ao Tribunal do Júri, extinguindo o protesto por novo júri, recurso que tinha direito a defesa de réu condenado a vinte anos ou mais de reclusão; Lei n. 11.690/2008, que altera os dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prova, tornando inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas e dispondo sobre a proteção do ofendido; Lei n. 11.719/2008, que altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos; Lei n. 11.900/2009, que altera o Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência; Lei n. 11.923/2009, que altera o Código Penal, para tipificar o chamado “sequestro relâmpago”; Lei n. 12.012/2009, que altera o Código Penal, para coibir a introdução de telefone celular nos estabelecimentos penais, cuja utilização já havia sido tipificado na Lei n. 11.466/2007; Lei n. 12.015/2009, que altera o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, no tocante aos crimes contra a liberdade sexual, exasperando as penas e igualando a antiga figura típica do atentado violento ao pudor ao estupro.

3.2 Acordos internacionais

Com respeito aos dois assuntos temas deste estudo, temos como principais normas estruturantes a “Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas”, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 162, de 1991 e promulgada pelo Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991; e a “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, promulgada pelo Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004.

O Brasil celebrou atos bilaterais com vários países amigos, no âmbito do combate ao narcotráfico e à criminalidade transnacional, dentre os quais África do Sul, Argentina, Bolívia, Chile, Cuba, Espanha, Estados Unidos da América, Guiana, Itália, México, Moçambique, Nigéria, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suriname, Uruguai e Venezuela, além do específico entre os países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Relevante também são os entendimentos com o Escritório das Nações Unidas sobre

Entorpecentes e Crime (UNODC) e o Fundo das Nações Unidas para o Controle do Abuso de Drogas. Quanto ao combate ao crime organizado, especialmente lavagem de dinheiro, o Brasil celebrou acordos com China, Itália, Moçambique, Nigéria, Panamá, Paraguai e Portugal. Nesse tópico, também, houve adesão do Brasil ao Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembleia-Geral, em 2001; à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 2000; à Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, em 1961; e ao Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes firmado em Lake Success, Nova York, Estados Unidos, em 1946.

3.3 Comissões Parlamentares de Inquérito

Outra forma de contribuição do Parlamento é feita por meio da fiscalização exercida pelas comissões parlamentares de inquérito (CPI) e comissões parlamentares mistas de inquérito (CPMI). A seguir relacionamos as CPI que funcionaram nas últimas legislaturas na Câmara dos Deputados, das quais abordamos mais detalhadamente aquelas voltadas para a temática deste estudo. Muitas providências indicadas nos respectivos relatórios são estratégias de combate ao tráfico e ao crime organizado.

CPI do Sistema Carcerário (2007/2008), criada com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais. Como resultado da CPI, dentre as propostas apresentadas no relatório final, estão as recomendações de maior ênfase na adoção de penas alternativas e da justiça restaurativa, bem como a responsabilização dos Estados pelo estado caótico em que se encontra o sistema carcerário do país. Os trabalhos dessa CPI repercutem até hoje, mediante proposições legislativas visando a aperfeiçoar a Lei de Execuções Penais, o Código Penal e o Código de Processo Penal; instituir o Estatuto Penitenciário; facultar doações ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), destinando parcela aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua área; a destinação de parte dos *royalties* obtidos na concessão de exploração de petróleo à Segurança Pública; o disciplinamento da constituição e ao funcionamento de cooperativas em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional. Foram deliberadas, ainda, indicações ao Poder Executivo, sugerindo aumento de recursos orçamentários para o sistema carcerário; criação de cooperativas de egressos do sistema carcerário; criação de cursos profissionalizantes para presos e agentes penitenciários; implantação de Programa Nacional de

Apoio aos Sistemas de Ensino para Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em Estabelecimentos Prisionais; adoção da prática acadêmica em estabelecimentos penais, dos cursos de graduação em Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Enfermagem. Sugeriu-se, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público o acompanhamento e a avocação de processos para apuração de ilícitos de juízes e promotores. Requereu-se, também, ao Presidente da Câmara dos Deputados, a constituição, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de subcomissão permanente do Sistema Penitenciário Nacional.

CPI do Tráfico de Armas (2005/2006), destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Nas conclusões do relatório foi recomendada a tipificação do crime cometido pelas organizações criminosas, bem como a adoção de várias medidas destinadas a coibir o tráfico de armas. Dentre essas, algumas visando à cooperação internacional no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), organização multilateral que congrega os países do cone sul do continente sulamericano (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). Houve, ainda, a sugestão para que a diplomacia brasileira envie esforços para a implantação do Sistema de Informação sobre Armas (Sisme), no Grupo de Controle de Armas do Mercosul, e contribua para a assinatura do Tratado sobre Comércio Internacional de Armas (*Arms Trade Treaty*), no âmbito da ONU. Foram apresentados projetos de lei visando a alteração da Lei n. 10.826/2003, conhecido como Estatuto do Desarmamento; alteração da Lei n. 10.201/2001, condicionando o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à efetiva participação na atualização dos cadastros do Sinarm (armas) e do Infoseg (criminosos); alteração da Lei de Execução Penal; e alteração do Código Penal. Foram igualmente propostas várias Indicações ao Poder Executivo, sugerindo adoção de providências pertinentes ao controle de armas.

CPI do Narcotráfico (1999/2000), destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. No relatório final foram apresentadas sugestões a vários órgãos do governo, como a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), o Ministério da Educação, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio (Funai). Sugeriram-se, ainda, medidas para proteção de testemunhas e vítimas, criação de presídios federais, medidas investigativas e processuais, aumento de efetivos de procuradores, técnicos e forças policiais, criação de corregedorias, centros de informação e estatística, forças-tarefas fronteiriças, fiscalização de pistas de pouso clandestinas, controle de reservas de vôos etc. Como proposições legislativas sugeridas estão a que cria a Comissão Permanente de Segurança Pública Contra o Crime Organizado e o Narcotráfico; que dispõe sobre as CPI; que dispõe sobre a transação penal; que dispõe sobre incentivo a empresas que efetuem doações a instituições públicas ou privadas que contribuam para combater o narcotráfico e para recuperar dependentes; que altera a Lei n. 9.613/1998, dispondo sobre prevenção da lavagem de dinheiro; que altera a lei

antitóxicos; que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Usuários de Serviços de Telecomunicações; que cria a CPI destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

CPMI do Roubo de Cargas (2000/2003), criada com a finalidade de apurar, em todo o país, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário. A conclusão é de que o aumento dos roubos de cargas praticamente inviabiliza a atividade para muitas empresas, que vão à falência, devido à dificuldade até de segurar a carga. A prevalência do transporte rodoviário no Brasil facilita a ação das quadrilhas. No relatório final foram formuladas recomendações para criação de um “Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”; criação e ou integração dos órgãos e sistemas existentes e alocação de recursos para a persecução criminal; registros mais completos dos componentes de veículos durante a fabricação; simplificação do rito processual e da investigação; efetividade da fiscalização; combate à corrupção; obrigatoriedade de competência da polícia federal para apuração dos crimes em que houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.

Além das acima mencionadas outras CPIs cuja finalidade ou consequências têm afinidade com o tema foram as CPI da Biopirataria (2004/2006), destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria no país; a CPI do Extermínio no Nordeste (2003/2005), destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a Região Nordeste; a CPI do Tráfico de Órgãos Humanos (2004), destinada a investigar a atuação de organizações atuantes no tráfico de órgãos humanos; a CPI dos Combustíveis (2003), criada com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares; a CPI do Tráfico de Animais e Plantas Silvestres (2002/2003). Além dessas, houve a CPMI do Desmanche (2003/2004), destinada a apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis em relação aos veículos salvados; a CPMI da Exploração Sexual (2003/2004), criada com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

3.4 Proposições legislativas em tramitação

Verificamos a existência de 31 projetos de lei em tramitação na Câmara dos deputados, com foco no tráfico de drogas. Essas proposições, em sua maioria, tratam de alterar a legislação existente, ora exasperando penas, ora alterando os ritos processuais, no sentido de dificultar ou restringir a multiplicidade de recursos e benefícios aos acusados e condenados pelos crimes chamados hediondos, dentre os quais estão alguns crimes vinculados ao narcotráfico e ao crime organizado. Cuidam, também, de impor regras mais rígidas para a prisão provisória, a concessão de liberdade provisória ou fiança e incidentes da execução penal, como a progressão de

regime e a liberdade condicional. Buscam, ainda, mecanismos para conferir maior efetividade à persecução penal quanto aos crimes mais graves, adotando medidas mais benéficas para os crimes de menor potencial ofensivo e de proteção aos adolescentes infratores, de forma a concentrar o esforço dos operadores do Direito no combate ao crime de maior reprovabilidade. Outros temas tratados são a criação de fundos e a cooperação entre os entes federados para a execução das políticas públicas de prevenção.

Outras dez proposições legislativas tramitam na Câmara dos Deputados, com foco no crime organizado, tratando, igualmente, de alteração da legislação existente, em especial a chamada Lei do Crime Organizado (Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995), no sentido de tipificar mais adequadamente essa espécie de crime, disciplinar a investigação e o julgamento, restringir direitos processuais e durante a execução penal, políticas públicas para prevenção do tráfico de seres humanos, aumentar o período de internação de adolescente que cometa ato infracional grave, a recompensa por informações, a sanção por uso indevido delas e a proteção às vítimas.

No Senado Federal há onze proposições legislativas em tramitação, tratando do tema combate ao narcotráfico e ao crime organizado. As propostas abordam criação de fundo para segurança nas fronteiras, exasperação das penas, proteção aos policiais responsáveis pela prisão, meios de obtenção da prova, maior severidade na execução penal, transferência de presos, identificação de honorários advocatícios recebidos de tais criminosos, restrição à venda de esteróides e anabolizantes, e proteção a testemunhas.

3.5 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Câmara dos Deputados, foi criada pela Resolução n. 27/2002.

Na Sessão Legislativa de 2002, ano de sua criação, foram apreciados 122 novos projetos, alguns dos quais mereceram maior atenção da mídia e da opinião pública, por disporem sobre crimes na área de informática, de repressão ao tráfico de drogas, de proteção da criança e adolescente e os voltados para a segurança pública. Foram realizadas várias audiências públicas, com afinidade com o combate ao narcotráfico e o crime organizado, ainda que sob o ponto de vista da prevenção. Foram constituídos grupos de trabalho voltados para Ações Preventivas de Segurança Pública, Combate à Violência Doméstica, Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Combate ao Crime Organizado. Este último grupo realizou seminário tendo como nota dominante a idéia de que a integração de instituições é a única forma de combater com eficácia o crime organizado.



Em 2003 a Comissão realizou audiências públicas sobre “Acordos internacionais relacionados ao combate ao crime organizado e ao narcotráfico”, “Política Nacional de Drogas que será exposta pelo Brasil na reunião da Organização das Nações Unidas (ONU), no mês de abril de 2003”, “Análise das insuficiências da legislação brasileira no combate ao crime organizado”, “Denúncias acerca do envolvimento de empresários e políticos brasileiros nos crimes de lavagem de dinheiro, evasão fiscal e improbidade administrativa” e “O crime da ‘lavagem de dinheiro’ e outros crimes internacionais”. Foram realizados os seminários “Prevenção e Repressão ao Uso de Drogas” e “Polícia Científica: A Importância da Prova Pericial no Combate ao Crime”. Neste e nos anos subsequentes foram apresentadas emendas orçamentárias visando à implantação de projetos de prevenção da violência, com destinação de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública, o Fundo Nacional Antidrogas, o Programa Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas, os Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, assim como ao Sistema Único de Segurança Pública. Durante o ano foram realizadas diligências investigativas em vários Estados no intuito de documentar e propor a adoção de providências no sentido de prevenir e reprimir ações ligadas ao narcotráfico, à corrupção e à criminalidade organizada.

No ano de 2004 foram realizadas algumas audiências públicas à busca de esclarecimentos sobre denúncias de doações financeiras feitas por organizações ingerência de organismos oficiais norte-americanas à polícia federal brasileira, com possível envolvimento ilegal de policiais federais com o *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Houve os seminários “Orçamento e Financiamento da Segurança Pública no Brasil”. No esforço para sistematizar as ações pertinentes, foram criadas as Subcomissões Permanentes de “Investigação do Crime Organizado”, “do Sistema de Segurança Pública, seus Órgãos Institucionais e Violência Urbana e Rural” e “para tratar da proteção a testemunhas, vítimas de crimes e suas famílias”, além de Subcomissões Especiais “para acompanhar os processos relativos a crimes ocorridos nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, nos últimos dez anos”, “para acompanhar e investigar a crise de violência na cidade do Rio de Janeiro” e “para fiscalizar e acompanhar os recursos destinados a programas e políticas governamentais de segurança pública para o ano de 2004”.

Na Sessão Legislativa de 2005, realizou-se audiência pública para debater as “Ações do Ministério da Justiça no tocante ao combate aos crimes financeiros e à lavagem de dinheiro no País” e o “I Fórum Sobre o Financiamento da Redução da Demanda de Drogas nos Estados e Municípios Brasileiros”. Como resultado deste evento, foi redigida e entregue ao Presidente da Câmara dos Deputados, a Carta de Brasília, propondo a adoção de medidas para auxiliar na condução da Política Nacional sobre Drogas. Outro fórum foi realizado para “Discussão sobre os Projetos de Lei Porte de Arma - Alterações do Estatuto do Desarmamento e de Legislação Própria”, visto que desde a edição da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), foram apresentados diversos projetos de lei visando à sua alteração. Alguns desses projetos pretendem modificar o direito ao porte de arma para determinados agentes



públicos e privados. Verifica-se desde a promulgação do referido estatuto, que várias proposições similares têm sido rejeitadas, demonstrando o compromisso do Parlamento em dotar o país de uma política de restrição ao uso de armas de fogo, instrumento relevante da violência e da ação do crime organizado.

Em 2006, ano pré-eleitoral, tiveram lugar reuniões de debate sobre a situação da segurança pública no País, em especial sobre os atos de violência promovidos pelo crime organizado nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, que resultaram na morte de civis, agentes de segurança pública e detentos. Criaram-se as Subcomissões Especiais “de Políticas de Segurança Pública” e “para Tratar de Roubo e Furto de Veículos”.

Já em 2007, houve várias audiências públicas, sobre aspectos da telefonia móvel no Brasil ligados à área de segurança pública; esclarecimentos acerca da Força Nacional de Segurança Pública; apuração de denúncias de tráfico de órgãos humanos no Amazonas; discussão sobre alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente; instrumentos de que dispõe o Estado brasileiro para eventual combate a ações terroristas; e contrabando, descaminho e subfaturamento das importações. Foram feitas visitas à Coordenação-Geral das Ações de Segurança dos Jogos Panamericanos, a cargo da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), no Rio de Janeiro, bem como às cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia. Naquele país a visita teve como principal objetivo conhecer os programas integrados nas áreas sociais, de saúde, educação e segurança pública, que estão sendo desenvolvidos naquele país, cujos bons resultados em relação à redução nos índices de violência e melhorias na área da segurança pública demonstram a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre esses programas, a fim de verificar as possibilidades de aplicação no Brasil. Funcionaram as Subcomissões Permanentes “para Estudar Políticas, Orçamento e Financiamento da Segurança Pública”, “para Tratar do Sistema de Segurança Pública, seus Órgãos Institucionais, Carreiras e Programa de Valorização do Policial” e “para Promover o Conhecimento e Difusão de Programas Exitosos Referentes a Segurança, Combate ao Crime Organizado e Sistema Penitenciário Implantados no País e no Exterior, bem como para Estudar e Aperfeiçoar a Legislação Pertinente”; bem como as Subcomissões Especiais “de Armas e Munições”, “da Violência contra a Mulher” (destinado a acompanhar, fiscalizar e propor soluções para o crescente assassinato de mulheres em Pernambuco) e “para Acompanhamento da Violência no Trânsito e a Aplicação do Código de Trânsito Brasileiro”, além de grupo de trabalho destinado a investigar o Tráfico de Órgãos Humanos e Tráfico de Seres Humanos.

Na Sessão Legislativa de 2008 houve audiência pública sobre o tema “A situação da fronteira seca na rota do tráfico e contrabando no Brasil” e um seminário sobre “A importância da pornografia nos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”. Durante o ano estiveram em funcionamento as Subcomissões Especiais “de Armas e Munições”, “do Registro de Identidade Civil” e “para Tratar das Medidas Socioeducativas no Brasil”.

4. CONCLUSÃO

Dessa análise compreende-se a importância do combate ao narcotráfico e ao crime organizado, especialmente o transnacional. Consabido que o narcotráfico, atualmente, tem conexões com o crime organizado em todo o mundo é que a Lei Antidrogas brasileira (Lei n. 11.343/2006) alberga um título sobre a cooperação internacional, neste tocante.

Insta recordar, ainda, o total acatamento do Estado brasileiro em seus diplomas legais, que dá respaldo às ações governamentais, aos acordos internacionais emanados da Organização das Nações Unidas (ONU), referentes à repressão ao tráfico e uso de substâncias psicotrópicas e ao crime transnacional, tais como a “Convenção Única sobre Entorpecentes”, de 1991, e a “Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas” de 1998, bem como a “Convenção contra o Crime Organizado Transnacional” (Convenção de Palermo, de 2000) e, ainda, em conformidade com as decisões da “Sessão Especial da ONU sobre Drogas”, realizada em 1998.

Atende-se, assim, ao espírito das convenções das Nações Unidas sobre combate às drogas (“Convenção sobre Entorpecentes” de 1961 e seu Protocolo Adicional de 1972, “Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas” de 1971 e “Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas” de 1988) e da “Estratégia Hemisférica Antidrogas da OEA”, além do Protocolo Modificativo das convenções internacionais sobre entorpecentes, confirmado, em 1946, pelos países signatários dos acordos, convenções e protocolos firmados em Haia, em 1912 (“Convenção Internacional do Ópio”), em Genebra, em 1925 (acordo relativo à fabricação, o comércio interno e uso do ópio preparado e a “Convenção Internacional sobre Drogas Nocivas”) e em 1931, em Bangkok (para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de entorpecentes), também em 1931 e novamente em Genebra, em 1936, e assinado pelo Brasil a 17 do referido mês e ano, em Lake Success, Nova York, Estados Unidos.

Diante do exposto neste estudo, fica evidente a participação do Parlamento na formulação das políticas de combate ao narcotráfico e ao crime organizado, fundadas na transformação do ordenamento jurídico, na proposição ou aprovação de políticas públicas e sua fiscalização, mediante a participação do povo brasileiro, por meio de seus representantes ou conforme os mecanismos constitucionais de participação popular direta.